

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2.004

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2004.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

**II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL**

Em 10 de dezembro de 2003, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício do ano de 2.004, havendo sido eleitos os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Renato Martins Costa**
Vice-Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Corregedor: Conselheiro **Robson Marinho**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2004, nos termos seguintes:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Membros: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**
Conselheiro **Robson Marinho**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**

O Presidente, Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, sucedeu na Presidência ao Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI, tendo ocorrido a posse em 26 de janeiro de 2004, em Sessão Especial do E. Tribunal Pleno. Na mesma oportunidade, foram empossados, também, os Conselheiros

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, eleito e ROBSON MARINHO, re-leito, para exercerem, respectivamente, as funções de Vice-Presidente e Corregedor.

Nas substituições de Conselheiros, por motivo de férias e outros afastamentos legais, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes: Substitutos de Conselheiros Wallace de Oliveira Guirelli, Sergio Ciquera Rossi e Maria Regina Pasquale.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício de 2004.

Em 4 de fevereiro do corrente, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2004.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2003.

Encerrada a gestão na qualidade de Presidente deste Tribunal, em 26 de janeiro último, o eminente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, então Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício anterior (ofício nº 187/04).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, oito sessões públicas e uma sessão especial, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 287 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno,

merecem destaque especial as ocorrências, a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 04/02/04:

a) Comunicações do Presidente ao Plenário:

a.1) "Agradei aos eminentes Conselheiros pela participação, brilhantismo e prestígio que deram à Posse do Corpo Diretivo deste Tribunal na sessão especial do último dia 26 de janeiro. Certamente Vossas Excelências são responsáveis por todo o sucesso que se pode colher naquele evento e todo o prestígio que esta Corte de Contas pode desfrutar com a presença de tão significativas autoridades. Cumprimentei e agradei a Vossas Excelências."

a.2) "Registrei, que o Diário Oficial do Estado irá consignar, nos próximos dias, a distribuição das contas Municipais concernentes a 2004, da mesma forma procedida nos termos regimentais."

a.3) "Comuniquei que, por proposta do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, determinei a autuação de um TCA versando estudos sobre a edição da Medida Provisória nº 161/2003, que modificou a Lei nº 10.336/2001, prevendo repasses de recursos federais de parte da Arrecadação da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - ACIDE para Estados e Municípios, e que os reflexos decorrentes dessa nova legislação estão sendo analisados pelos Órgãos Técnicos desta Casa, devendo ser oportunamente encaminhados para o conhecimento de

Vossas Excelências. Agradei ao Conselheiro Decano a contribuição de sempre.”

a.4) “Informei, que o 6º Curso de Reciclagem para servidores da Casa teve início no dia 3 de fevereiro com grande sucesso e que até o dia 17 teremos os trabalhos aqui se desenvolvendo, sob a supervisão da Secretaria-Diretoria Geral, dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização e do Centro de Capacitação e Aperfeiçoamento. Meus cumprimentos a todos que estão envolvidos nessa importante atividade de reciclagem.”

a.5) “Assinalei que compareci à abertura do Ano Legislativo, no dia 2 de fevereiro, e do Ano Judiciário, no dia 3 de fevereiro, tendo sido extremamente positivas todas as referências que ali se fizeram a esta Casa, demonstrando o prestígio que desfruta este Sodalício.”

a.6) “Dei boas-vindas ao Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, ressaltei que Sua Excelência retornou aos trabalhos deste Tribunal após um ano de profícuas atividades desenvolvidas na representação junto à Escola Superior de Guerra, que muito honrou esta Corte de Contas.”

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-4.705/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 3/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barretos, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de conservação e limpeza urbana. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinada à suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de justificativas, em atendimento ao pedido de prorrogação constante dos autos.

b.2) Processo TC-31.682/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 10/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando selecionar empresa para implantação de sistema de rádio comunicação para troca de dados através de rede privada virtual, com saída para Internet, instalação e configuração de centrais de distribuição de sinal e 47 pontos de acesso, interligando centros de saúde, escolas, creches, almoxarifados, e Secretarias Municipais de Educação e Saúde. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que providencie a retificação do edital em exame, adequando-o aos termos constantes do referido voto, alertando-se o Senhor Prefeito no sentido de que, quando da republicação do texto convocatório, atente para os prazos fixados nos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.3) Processo TC-4.681/026/04: Representação formulada

contra o edital da Concorrência Pública nº 006/2003, instaurada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, vinculada à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de Resíduos Sépticos de Saúde - RSS, provenientes dos serviços de saúde (hospitalar, clínicas e farmácias), com transporte. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital e determinando à Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, de São José dos Campos, a suspensão da Concorrência Pública, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Em face do ofício enviado pelo Diretor Presidente da URBAM, informando que o certame em exame foi suspenso, bem como da documentação e esclarecimentos prestados pela origem, constantes do expediente TC-155/007/04, que o citado expediente seja juntado à presente representação para oportuna apreciação pelo E. Plenário

b.4) Processo TC-4.970/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2003, instaurada pela PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no perímetro urbano da Cidade de Olímpia, e nos distritos de Baguaçu e Ribeiro dos Santos, com situação descrita nos Anexos I e II do edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processos TCs-5.636/026/04 e 5.652/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 05/2003, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário de Apoio ao Gerenciamento e Operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER, divididos em 11 (onze) lotes especificados no Anexo II deste Edital. As condições, especificações e normas técnicas para prestação dos serviços, estão descritas nos Anexos II e III do presente edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário acolheu as representações formuladas como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deliberou requisitar do DER, cópia completa do edital da Concorrência, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos que entender cabíveis, observando, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício,

previsto no artigo 220 do referido Regimento Interno, determinando a suspensão do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-33.401/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2003, instaurada pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, objetivando a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a teve-se estritamente aos pontos impugnados, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, para o fim de ser revogada a liminar de suspensão concedida, ficando o DAEP liberado para dar prosseguimento ao referido certame licitatório.

b.7) Processo TC-34.518/026/03: Representação formulada contra edital da Concorrência nº 30/2003, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de serviços de limpeza, higienização, varrição e conservação de próprios, praças e logradouros, de reparos, consertos e de zeladoria, entre outros, que abarcam, em seu conjunto, atividades-meio das Secretarias de: Saúde, Cultura, Educação, Esportes e Recreação, Habitação, Obras e Transportes, Meio Ambiente, Assistência e Promoção Social, Serviços Municipais e dos Negócios da Administração. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria limitou-se estritamente aos pontos suscitados na representação formulada, e tendo em vista que a Prefeitura

Municipal de Osasco, espontânea e supervenientemente, eliminou do edital da Concorrência os itens combatidos na inicial, com sua adequada republicação, considerou suprimido o interesse processual que condiciona o pronunciamento conclusivo deste Tribunal a respeito do tema de fundo, julgando extinto o presente processo, sem análise de mérito, ficando prejudicada a liminar concedida.

b.8) Processo TC-33.364/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 10/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando contratar empresa especializada para execução de um Centro Educacional de Atividades Esportivas, na Av. Alto Alegre, Parque Paraíso - Polvilho. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria relativa à Tomada de Preços restringiu-se às questões especificamente suscitadas, decidiu: a) considerar prejudicada a representação no que censura a alínea "c" do item 7, do Anexo III, tendo em vista que a Administração modificou o índice exigido; b) acolher, em parte, a representação, para determinar à Prefeitura que, persistindo no propósito de levar a cabo o empreendimento em tela, emende o edital analisado, para adequar às diretrizes expressas neste julgamento os itens 9 e 10 de seu Anexo III, extirpando da minuta do contrato, constante de seu Anexo VI, a cláusula 7.10, impondo-se, em consequência, o exato cumprimento do que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.9) Processo TC-27/006/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 04/2003, instaurada

pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com supervisão, treinamento, qualificação e complementação do quadro de servidores públicos envolvidos na execução do respectivo programa, além da manutenção preventiva e corretiva de equipamentos públicos nele empregados. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93. Decidiu, por unanimidade, acolher em parte a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que, caso pretenda dar seguimento ao certame, afaste do item 11.5.3 do edital de licitação a referência à prova da propriedade dos veículos e a de seu registro junto à Vigilância Sanitária, instando os licitantes tão-somente à apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, republicando, em consequência, o ato convocatório, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou, que a análise da matéria restringiu-se aos pontos impugnados na representação.

b.10) Processo TC-33.647/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 6/2003, promovida pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, objetivando convocar empresas interessadas na execução dos serviços de coleta diferenciada de resíduos sólidos (coleta seletiva) e úmidos, em do-

micílios do Município de Santo André, e de coleta, transporte e tratamento de resíduos provenientes dos serviços de saúde operantes na mesma base territorial.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência, instaurada pelo SEMASA recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e determinada a suspensão do certame. Decidiram, por unanimidade, pela improcedência da representação formulada.

b.11) Processo TC-159/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública e destinação final do lixo coletado.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado ao SAAE a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.12) Processo TC-4.427/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/2001, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, destinada à contratação de empresa especializada para monitoramento eletrônico e operação dos serviços de trânsito. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital e determinado à Prefeitura a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.13) Processos TCs-78/006/04 e 4.704/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 05/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no Município, pelo prazo de 60 meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.14) Processos TCs-5.293/026/04 e 5.655/026/04: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, destinada à contratação de empresa para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo urbano. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria

ria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Decidiu, o E. Plenário, por unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos por perda do objeto, tendo em vista que o Senhor Prefeito comunicou haver decidido pela revogação do certame em exame, conforme publicação constante do Diário Oficial do Estado de 04/02/2004.

b.15) Processo TC-4.819/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando a aquisição de carne bovina, frango e salsicha para merenda escolar, no exercício de 2004. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a suspensão do procedimento referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas. Decidiu, o E. Plenário, pelo arquivamento dos presentes autos, por perda de seu objeto, tendo em vista que a referida Prefeitura, através da petição e documentos juntados aos autos, informou haver cancelado o certame em exame, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 28/01/04.

b.16) Processo TC-104/002/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 4/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa para a execução, sob regime de empreitada por preços unitários e do tipo menor preço, das obras e serviços de engenharia denominados construção de uma ponte transpondo o Rio Tietê (...) unindo os bairros Jardim Três Marias (...) ao Terras de Jardim São Pedro e São Paulo. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, sendo a matéria referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, o E. Plenário, pelas razões constantes do voto da Relatora, consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, pela procedência da representação formulada, determinando à referida Prefeitura que: 1 - Elabore um projeto básico que atenda por completo o prescrito no artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93; e 2 - Retifique novamente o item 7.12 do edital, de forma cabal e completa, conforme já determinado nos autos do TC-29.897/026/03, com recomendação no sentido de que ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.17) Processo TC-4.804/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 14/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a

elaboração do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para recepção de lixo comercial e domiciliar em aterro sanitário, devidamente regularizado junto à CETESB, com uma distância máxima de 80 Km - ida e volta - da sede da referida Prefeitura. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, sendo a matéria referente à Concorrência, recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a imediata paralisação do certame em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.18) Processo TC-4.426/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 18/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Embu, objetivando a contratação de serviços integrados de limpeza urbana no Município. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli..**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura Municipal de Embu a imediata paralisação do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.19) Processos TCs-179/026/04 e 726/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 028/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivando a contratação de empresa de engenharia para canalização do Córrego João Alves, implantação da pista esquerda da Avenida Visconde de Nova Granada, com recapeamento asfáltico da pista direita, interligando as mesmas à Avenida Bussocaba e ao Rodoanel Metropolitano, com a construção de túnel rodoviário, incluindo remoção de favelas, construção de unidades habitacionais e realocação de famílias com amparo social. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a paralisação do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas. Decidiu, o E. Plenário, pelo arquivamento dos processos, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do referido certame, conforme noticiado pela Prefeitura em documento juntado aos autos.

b.20) Processo TC-33.489/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 46/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a construção de viaduto rodoviário sobre a linha férrea da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, que integrará o sistema viário de interligação da Av. Guido Aliberti com a Av. do Estado, em São

Caetano do Sul. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, decidiu pela improcedência das impugnações formuladas contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, ficando autorizado o prosseguimento do certame e determinando seja a matéria convertida em representação para apreciação por ocasião do encaminhamento de eventual contrato que venha a ser formalizado, devendo os autos, após a tramitação de praxe, serem remetidos à Diretoria competente da Casa para subsídio.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 11/02/04:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) "Registrei o recebimento de honroso convite para a solenidade de entrega do Grande Colar, Medalha de Ouro, do Mérito Judiciário da Justiça do Trabalho da 15ª Região, que será outorgada ao eminente Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, ressaltando que, em função de compromissos previamente assumidos, a Presidência não terá condição de comparecer, consignando, porém, o aplauso, o elogio e as congratulações a esse ilustre integrante do quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado e integrante do quadro de Substitutos de Conselheiro, interpretando o sentimento de todos os Senhores Conselheiros".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-5.928/026/04 e 5.959/026/04: Repre-

sentações formuladas contra o edital da Concorrência nº 08/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e de conservação urbana, na área do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura imediata paralisação do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-22.218/026/03, 22.576/026/03 e 22.646/026/03: Embargos de Declaração opostos pela empresa TCI - Transporte Coletivo de Itatiba Ltda. e Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, em face da r. decisão do Tribunal Pleno, exarada em sessão de 24-09-2003 que, ao decidir pela procedência parcial das representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 007/2002, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos, determinou a retificação do referido edital, aplicando ao Senhor José Roberto Tricolli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, a pena acessória de multa, no valor

equivalente a 1000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). **Relator: Conselheiro Eduardo Bitencourt Carvalho.**

O E. Plenário, em preliminar, conheceu das medidas recursais interpostas e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, e consignando que o exame da matéria restringiu-se aos aspectos suscitados, rejeitou os embargos de declaração opostos, bem como negou provimento ao pedido de reconsideração, devendo ser dada seqüência às determinações e providências consignadas na r. decisão recorrida.

b.3) Processo TC-6.182/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Empresa Pública de Transporte e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamento de detecção e registro de infrações de trânsito através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição especificações técnicas e demais condições expressas. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou seja oficiado à Empresa Pública de Transporte e Trânsito de Santo André - EPT, no sentido de que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, cópia completa

do edital, que deverá vir acompanhada de todas as peças relativas ao processo, bem como oferecendo-lhe a oportunidade para apresentar as justificativas que entender necessárias, com a conseqüente paralisação liminar do procedimento em exame, até exame definitivo do mérito por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-159/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza pública e destinação final do lixo coletado.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário à vista do exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando ao SAAE que modifique os itens do edital inquinados de restritivos à ampla participação de interessados no certame, recomendando-lhe que reexamine as demais cláusulas do instrumento convocatório, para adequá-las às normas legais de regência e a jurisprudência deste Tribunal, evitando-se novas impugnações e delongas no procedimento instaurado para alcançar a contratação almejada.

b.5) Processo TC-4.427/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 006/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, destinada à contratação de empresa especializada para monitoramento eletrônico e operação dos serviços de trânsito. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, decidiu pela proce-

dência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à retificação das cláusulas contestadas e torne a analisar todo o instrumento convocatório, com o intento de afastar eventuais afrontas às normas de regência e à jurisprudência desta Casa a respeito do objeto licitado, antes de republicar o chamamento e reabrir prazo para formulação das propostas.

b.6) Processo TC-302/003/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, de primeira qualidade, destinados à merenda escolar. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a liminar suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-5.611/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de 37.500 unidades de uniformes escolares. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pela Relatora, na conformidade do parágrafo único do artigo

219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a liminar suspensão do certame referente à Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-4.994/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, objetivando adquirir uma retroescavadeira de fabricação nacional, que seja dotada de tanque de combustível com capacidade mínima para armazenamento de 150 (cento e cinquenta) litros de óleo diesel. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, por unanimidade, pela improcedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura, consignando que a presente decisão não impedirá a ampla e posterior perquirição da licitude da atuação administrativa em causa.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 18/02/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-4.426/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 018/2003, instaurada

pela Prefeitura Municipal de Embu, objetivando a contratação de serviços integrados de limpeza urbana no Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação no novo texto e reabertura do prazo legal, conforme previsto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

a.2) Processo TC-4.804/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 014/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando a elaboração do Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para recepção de lixo comercial e domiciliar em aterro sanitário, devidamente regularizado junto à CETESB, com uma distância máxima de 80 Km - ida e volta - da sede da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda à retificação do referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como promova a adequação da vigência do Registro às disposições da Lei nº 8.666/93, com a conseqüente publicação do novo texto, com reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, consoante dispõe o artigo 21, § 4º, do mencionado Estatuto de Licitações e Contratos.

a.3) Processo TC-7.235/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empresa especializada para a implantação e operação dos serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos a serem realizados no Município e Comarca de Sertãozinho. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, acolheu a representação formulada contra o edital da Concorrência como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou seja oficiado à Prefeitura, através do Senhor Prefeito, requisitando-se cópia completa do referido edital, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade, observando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do ofício, nos termos do artigo 220 do referido Regimento Interno, alertando-se o Chefe do Executivo Municipal de Sertãozinho no sentido de que, caso não se consume a apreciação final da matéria por esta Corte de Contas até a data fixada para recebimento das propostas, deverá suspender o procedimento a fim de, desta forma, dar cabal cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria.

a.4) Processo TC-5.611/026/03: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de 37.500 unidades de uniformes esco-

lares. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria circunscreveu-se aos pontos especificamente censurados, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 04/04, determinando à Prefeitura que, caso pretenda dar seguimento ao certame em exame, retifique o referido edital, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, republicando, em consequência, o ato convocatório, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.5) Processo TC-6.651/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 1/2004, instaurada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu, objetivando contratar empresa especializada em engenharia civil que se incumba de construir uma barragem de terra com vertedouro de concreto destinada ao armazenamento de água. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria referente à Tomada de Preços, instaurada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, quanto ao mérito: considerar a presente representação insubsistente quanto à primeira das impugnações, tendo em vista que o SAAE, acatando os termos da inicial procedeu à modificação do edital da Tomada de Preços, afastando a possibilidade deste Tribunal manifestar-se de forma definitiva sobre a questão, por já não haver

objeto sobre o qual pronunciar-se; sobre os demais aspectos abordados, julgou improcedente a referida representação, pelas razões constantes do voto do Relator, determinando o arquivamento do processo, devendo o ente administrativo ser orientado no sentido de devolver o prazo de preparação das propostas aos licitantes, em razão da modificação introduzida no corpo do instrumento convocatório.

a.6) Processos TCs-78/006/04 e 4.704/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 05/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no Município, pelo prazo de 60 meses. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação objeto do TC-78/006/04 e pela procedência parcial da representação constante do TC-4704/026/04, determinando à Prefeitura que promova a retificação do edital da Concorrência nº 05/03 nos itens mencionados no voto do Relator, bem como reexamine todo o instrumento convocatório, para evitar novas impugnações.

a.7) Processo TC-6.544/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (carne bovina, salsicha e frango) - Processo 10053/2004. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, sendo a matéria referente ao edital da Concorrência, instaurada pela Pre-

feitura, recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Decidiu, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que retifique a cláusula 1.3 do edital da Concorrência, adequando-a ao ordenamento jurídico regente. Consignou, que o exame da matéria restringiu-se ao ponto impugnado na inicial, recomendou à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 26/02/03:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) "Comuniquei que no próximo dia 5 de março, às dez horas, em Sorocaba, do nosso Ciclo de Encontros de Dirigentes da Administração Municipal a propósito da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente despesas do último ano de mandato eletivo, estando compreendidas, em Sorocaba, as Prefeituras jurisdicionadas àquela Unidade Regional e também à Unidade Regional de Campinas".

a.2) "Informei, que no próximo dia 8 de março, segunda-feira, às dez horas, na sede deste Tribunal, teremos os Municípios da Grande São Paulo e aqueles compreendidos pela Regional de São José dos Campos e, a seguir, como é do conhecimento de Vossas Excelências, as demais reuniões irão acontecer no Interior, ao longo do mês de

março, neste trabalho preventivo tão importante que esta Corte de Contas iniciará na próxima sexta-feira”.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-7.795/026/04 e 7.796/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2003, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza predial em próprios municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à PRODESAN a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-5.928/026/04 e 5.959/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 08/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e de conservação urbana, na área do Município. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência da apresentada pela empresa Viatec Engenharia e Manutenção Ltda. (TC-5928/026/04) e pela procedência parcial da representação oferecida por Delta Construções S/A., devendo

a Prefeitura proceder à correção do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário, em sessão de 11 de fevereiro p. passado.

a.3) Processo TC-7.927/026/04 e expediente TC-8.412/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 42443283, de 27-01-2004, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a concessão de uso de áreas localizadas nos terminais urbanos de integração e acessos das estações para exploração comercial mediante remuneração àquela Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado ao METRÔ a imediata paralisação do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

No tocante à representação objeto do TC-8412/026/04, foi determinada a expedição de ofício ao METRÔ, a fim de que tome conhecimento do teor das impugnações e apresente as explicações julgadas cabíveis à completa elucidação das questões suscitadas, no prazo de 10 (dez) dias.

a.4) Processo TC-32.657/026/03: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a concessão para a implantação, prestação e exploração dos serviços do sistema integrado de transporte público, coletivo, por ônibus, do Município de Pindamonhangaba. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens impugnados, decidiu pela procedência da representação formulada, determinando à Prefeitura que promova as devidas retificações no edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

a.5) Processo TC-4.809/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Araçariguama, visando contratar empresa para execução de obras de infraestrutura, pavimentação asfáltica e trabalhos correlatos em vias urbanas, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, estabelecido o regime de execução empreitada por preços unitários. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a imediata paralisação do certame referente à Tomada de

Preços, instaurada pela Prefeitura, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.6) Processos TCs-7.361/026/04, 7.425/026/04 e 7.528/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 005/03, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/Santos, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de engenharia de tráfego do Município de Santos, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários à sua execução. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinou a suspensão do certame referente à Concorrência, instaurada pela CET/Santos, até decisão final desta Corte de Contas.

a.7) Processo TC-7.718/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 12/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando permissão de uso de vias e logradouros públicos para colocação de placas com nomes de ruas sem ônus para a municipalidade, em diversos locais daquele município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a maté-

ria referente à Concorrência Pública nº 12/2003 recebida como Exame Prévio de Edital e determinado à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista a imediata paralisação do certame, até a apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.8) Processo TC-7.235/026/04 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 005/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empresa especializada para implementação e operação dos serviços relativos à manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos a serem realizados no Município e Comarca de Sertãozinho. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu no sentido da procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 05/2003, determinando à Prefeitura Municipal de Sertãozinho que proceda à retificação do item 6.3.14 do referido edital, sem prejuízo da necessária revisão dos demais termos editalícios, alertando-se o responsável pelo certame que, após proceder às retificações necessárias, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.9) Processo TC-4.970/026/04 - Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2003, instaurada pela PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no perímetro urbano da Cidade de Olímpia, e nos distritos de Baguaçu e Ribeiro dos San-

tos, com situação descrita nos Anexos I e II do edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia que promova as devidas alterações no edital da Concorrência nº 02/2003, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, bem como alterando a referida empresa no sentido de que, após proceder à retificação necessária atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.10) Processo TC-4.681/026/04 - Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 006/2003, instaurada pela Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, vinculada à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de Resíduos Sépticos de Saúde - RSS, provenientes dos serviços de saúde (hospitais, clínicas e farmácias), com transporte. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos itens especificamente impugnados, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 006/2003, liberando-se a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM, de São José dos Campos, para dar prosseguimento ao certame licitatório em exame.

a.11) Processo TC-5.636/026/04 e TC-5.652/026/04 - Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 005/2003, instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a

contratação de empresa para prestação de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário de Apoio ao Gerenciamento e Operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, divididos em 11 (onze) lotes especificados no Anexo II deste Edital. AS condições, especificações e normas técnicas para prestação dos serviços, estão descritas nos Anexos II e III do referido instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a- teve-se estritamente aos termos do requerido pelos re- presentantes em suas iniciais, decidiu pela improcedên- cia da representação formulada por FOX Construções e Empreendimentos Ltda. (TC-5.636/026/04) e pela proce- dência parcial da representação intentada pelo Sr. Air- ton Wanderley Beall, tão somente no que concerne à im- propriedade da adoção do tipo licitatório Técnica e Preço, alertando-se os responsáveis pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER que, após procederem às retificações necessárias, deve- rão atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

a.12) Processo TC-8.126/026/04 - Representação formula- da contra o edital da Tomada de Preços nº 004/04, ins- taurada pela Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimen- to de material e mão-de-obra para os serviços de ampli- ação e restauração de Terminal Rodoviário situado entre as Ruas Humaitá e Saldanha Marinho, Edificação Tombada pelo Patrimônio Histórico, com área de 1080 m2. **Rela- tor: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Tomada de Preços nº 004/04 recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Jahu a liminar suspensão do certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.13) Processo TC-302/003/04 - Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, destinados à merenda escolar. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 10/03/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Teve início o Ciclo de Encontros com Administradores Públicos Municipais a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente sobre o artigo 43, encontros que ocorreram em Sorocaba, abrangendo municípios daquela Regional e de Campinas, e na segunda-feira, neste Tribunal, abrangendo municípios da Grande São Paulo e também da Regional de São José dos Campos.

Terá prosseguimento nesta semana, em Ribeirão Pre-

to, no próximo dia 11 de março, quinta-feira, no período da tarde, oportunidade em que os municípios abrangidos por aquela Regional e pela de Araras participarão de nossa reunião.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TC-22.218/026/03, TC-22.576/026/03 e TC-22.646/026/03: Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Atibaia, contra a decisão exarada pelo E. Plenário em sessão de 11-02-2004, que, em preliminar, conheceu das medidas recursais interpostas e, quanto ao mérito, rejeitou os embargos de declaração opostos pela empresa TCI - Transporte Coletivo de Itatiba Ltda., bem como negou provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Atibaia, ficando mantida a r. decisão original. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Atibaia e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

b.2) Processo TC-8914/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados nas escolas do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, com fundamento nos artigos 218 e 219, do Regimento Interno deste Tri-

bunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº8.666/93, cópia completa do edital da Concorrência nº02/2004, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício a ser elaborado pela Presidência, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à imediata suspensão do procedimento em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas

b.3).Processo.TC-8.600/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando adquirir gêneros alimentícios perecíveis, de origem animal. **Relator.: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Concorrência nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, por unanimidade, determinar à Prefeitura Municipal de Itanhaém que proceda à retificação do edital da Concorrência nº 01/2004, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando a referida Prefeitura que deve observar o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 17/03/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Reportei-me ao Ciclo de Encontros ligados á Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicou que, na semana passada, foi realizado mais um bem sucedido Encontro em Ribeirão Preto, compreendendo os Municípios das Regionais de Araras e de Ribeirão Preto, tendo comparecido mais de quinhentos participantes, destacando, também, que, em continuidade, serão realizados Encontros no Município de Bauru, no dia 18 de março, e em Araçatuba e Presidente Prudente, no dia 19 de março.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TC-22.189/026/03, TC-22.576/026/03 e TC-22.646/026/03: Embargos de Declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Atibaia, Sr. José Roberto Tricoli, em face da decisão do E. Plenário que, ao rejeitar Embargos de Declaração anteriormente opostos pelo ora embargante, manteve a decisão original que, além de considerar parcialmente procedentes as representações, determinando a retificação do edital da Concorrência nº 007/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, e a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, aplicou, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, pena acessória de multa, no valor equivalente a 1.000 UFESP'S (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), vez que não se verificou nenhuma omissão, contradição ou obscuridade que merecesse esclarecimento, suprimento ou resolução. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário conheceu da medida recursal interposta e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Prefeito Municipal de Atibaia, determinando

o imediato encaminhamento do processo ao Cartório do Relator, para que certifique o trânsito em julgado, seguindo-se as determinações e providências consignadas na decisão que aplicou multa ao embargante e determinou a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público.

b.2) Processo TC-009020/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 07/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no Município, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, pelo período de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados, pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Concorrência nº 07/2002 recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Atibaia a suspensão do referido certame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processo TC-6.182/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, instaurada pela Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamento de detecção e registro de infrações de trânsito através de

radares eletrônicos e etiquetas de identificação (transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição dos autos de infração de trânsito, em formas, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas. **Relator: Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT que providencie a retificação dos itens 7.3.7 e 7.3.10 do edital da Concorrência nº 01/2003, bem como daqueles que com eles guardem pertinência, adequando-os aos termos constantes do referido voto, alertando-o no sentido de que deverá atentar às regras de republicação do texto e conseqüente devolução de prazo, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.4) Processo TC-9.841/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2004, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, objetivando a construção de escola de ensino fundamental no Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém a suspensão da Tomada de Preços nº 002/2004, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-7.718/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 12/2003, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, objetivando permissão de uso de vias e logradouros públicos para colocação de placas com nomes de ruas sem ônus para a municipalidade, em diversos locais daquele Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, tendo em vista que a matéria em exame foi incluída na sessão do Tribunal Pleno de 03-03-2004 por equívoco, o que culminou na prolação de acórdão que não guarda relação com os fatos, solicitou seja declarada nula, na melhor forma do direito, a referenciada decisão Colegiada.

b.6) Processos. TCs-9.370/026/04 e 9472/026/04: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de retroescavadeira para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados, pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a suspensão da Tomada de Preços nº 02/2004, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas, consignando que, conforme publica-

ção no Diário. Oficial do Estado de 17-03-2004, o certame em exame foi suspenso.

b.7).Processo TC-159/026/04: Pedido de Reconsideração interposto pela empresa SPL Construtora e Pavimentadora Ltda. contra a decisão exarada pelo E. Plenário em sessão de 11-02-04, que julgou parcialmente procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2003, promovida por SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, objetivando a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada em serviços de limpeza pública e destinação final do lixo urbano coletado. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida.

b.8).Processo TC-9.554/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº P-6/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a execução de obras em prédios escolares locais. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente à Tomada de Preços nº P-6/2004 recebida como Exame Prévio de Edital para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra a suspensão do procedimento licitatório em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.9). Processos TCs-9.835/026/04 e 9.849/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Internacional nº UCP/BID CI. 01/2004 - Processo nº SB-25855/2003-38, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a Pré-Qualificação de empresas de engenharia para execução de obras e serviços do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo, especificados na Seção VI do edital. **Relator: Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, de conformidade com o parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo a suspensão da Concorrência Internacional nº UCP/BID CI. 01/2004 até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.10). Processo TCs-7.795/026/04 e 7.796/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2003, instaurada pela PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.^a, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em próprios municipais. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário, à vista das razões expostas no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2003 - Processo 047/2003, liberando-se a PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

para dar continuidade ao certame, recomendando-se-lhe maior presteza no atendimento às solicitações desta Corte de Contas, em especial com relação a Exames Pré-vios.

Consignou, outrossim, que a PRODESAN deve ficar ciente de que a questão não se exaure no presente processado, vez que o edital e os contratos que eventualmente venham a ser firmados serão objeto de criteriosa análise em regular instrução.

7 - 7ª Sessão Ordinária de 26/03/03:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) O Conselheiro Renato Martins Costa comunicou que, na seqüência do Ciclo de Encontros, cumpridas as etapas referentes às regiões de Bauru, Marília, Araçatuba e Presidente Prudente, restam apenas as regiões de São José do Rio Preto e de Fernandópolis, a serem atendidas em Encontro previsto para quinta-feira da próxima semana, consignando, também, que tais eventos foram coroados de êxito, contando sempre com mais de 500 participantes e com vivo interesse dos direcionados, tendo sido demonstrado o cumprimento efetivo deste Tribunal, no sentido de bem orientar o administrador, especialmente neste último ano de mandato dos Prefeitos, Presidentes de Câmaras e Vereadores.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-10.273/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 03/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, ob-

jetivando a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos para a implantação de cabeamento, óptico aéreo, instalação de câmeras com construção de sala de monitoramento, compreendendo os serviços, materiais e equipamentos descritos no Edital e seus anexos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a suspensão da Tomada de Preços nº 03/2004, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processos TCs-7.361/026/04, 7.425/026/04 e 7.528/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública (tipo técnica e preço) nº 005/2003, instaurada pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/Santos, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e operação dos serviços de engenharia de tráfego no Município de Santos, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinário e equipamentos necessários à sua execução. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedente as representações formuladas, de conformidade com o exposto no voto do Relator, determinando à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/Santos a retificação do

edital da Concorrência Pública (tipo técnica e preço) nº 005/2003, adequando-se aos exatos termos constantes do referido voto.

Consignou, outrossim, que, adotadas as correções exigidas, fica a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/Santos liberada a dar prosseguimento ao certame, observadas as normas legais incidentes, republicando-se, pelas mesmas vias, o novo texto e devolvendo-se o prazo aos interessados para a formulação de propostas.

b.3) Processo TC-10.479/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de escola de ensino fundamental "Vila Maria Augusta". **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba a suspensão da Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Consignou, outrossim, que, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 23-03-2004, o certame em exame foi suspenso.

b.4) Processos TCs-9.370/026/04 e 9.472/026/04: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de

Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de retroescavadeira para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência das representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 02/04, determinando à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba que proceda às devidas alterações no edital em exame, a fim de adequá-lo à legislação de regência, de conformidade com o exposto no voto do Relator, alertando-se a referida Prefeitura Municipal que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - 8ª Sessão Ordinária de 31/03/04:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) "Reportei-me ao Ciclo de Encontros promovido por este Tribunal com as autoridades municipais, com a finalidade de prestar orientação relativa à aplicação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, comunicando ter a Assembléia Legislativa do Estado formalizado interesse em promover, conjuntamente com esta Corte de Contas, seminário no âmbito daquela Casa Legislativa, ressaltando que referido evento, a ser empreendido ao longo do mês de abril, demonstra a repercussão positiva e o êxito das atividades desenvolvidas por esta Casa".

a.2) "Informei que será realizado, no dia 1º de abril, a última etapa do Ciclo de Encontros, referente às regiões de São José do Rio Preto e de Fernandópolis".

a.3) "Consignei que o Sr. Governador do Estado de São Paulo, usando de sua prerrogativa constitucional, escolheu, em lista tríplice, remetida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o novo Procurador-Geral de Justiça, propôs a expedição de ofícios ao Dr. Rodrigo César Rebello Pinho, transmitindo-se votos de congratulações e de feliz gestão frente àquela Instituição, e ao Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey que encerra o seu mandato".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-9.835/026/04 e 9.849/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Internacional nº UCP/BID CI. 01/2004 - Processo nº SB-25855/2003-38, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a Pré-Qualificação de empresas de engenharia para execução de obras e serviços do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo, especificados na Seção VI do edital. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se estritamente aos termos do requerido nas iniciais, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Rodrigo Porto Lauand, Carlos Henrique Lemos e Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-9.835/026/2004) e pela procedência da representação formulada pelo Vereador à Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, Sr. José Ferreira de Souza (TC-9.849/026/2004), determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo que promova as retificações dos itens do edital da Concorrência Internacional nº

UCP/BID CI. 01/2004 - Processo nº SB-25855/2003-38, bem como daqueles que com eles guardem pertinência, adequando-os aos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos, reabrindo-se, em consequência, o prazo para entrega das propostas.

Considerou, ainda, que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, recomendou à referida Prefeitura que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

b.2) Processo TC-11.216/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas (quantidade mensal) para os funcionários da referida Prefeitura. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Prefeitura Municipal de Louveira a imediata paralisação da Concorrência nº 01/2004, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.3) Processos TCs-7.927/026/04 e 8.412/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 42443283/04, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a concessão de uso de áreas localizadas nos terminais urbanos de integração e

acesso das estações para exploração comercial mediante remuneração àquela Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial das representações formuladas, devendo a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ proceder à correção do edital da Concorrência nº 42443283/2004, nos subitens 6.2.7.1 e 6.2.17.3, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, e comprovar as demais alterações noticiadas, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, conforme prevê o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 03 de março de 2004.

b.4) Processo TC-4.970/026/04: Pedido de Reconsideração interposto pela PRODEM - Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia, contra a decisão do Tribunal Pleno que, em sessão de 03-03-04, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 02/2003, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no perímetro urbano da cidade de Olímpia, e nos distritos de Baguaçu e Ribeiro dos Santos, com situação descrita nos Anexos I e II do edital determinando as devidas retificações. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

b.5) Processo TC-11.200/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 04/2003, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, objetivando contratar empresa para execução de obras de reforma e ampliação para implantação de Laboratório para Produção de Vacina contra Influenza. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinado à Secretaria de Estado da Saúde a liminar suspensão do certame referente à Concorrência nº 04/2003, abstendo-se da prática de qualquer ato afeito ao curso do procedimento em exame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.6) Processo TC-8.126/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 004/2002, instaurada pela Prefeitura Municipal de Jahu, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra para os serviços de ampliação e restauração do Terminal Rodoviário situado entre as Ruas Humaitá e Saldanha Marinho, Edificação Tombada pelo Patrimônio Histórico, com área de 1080 m2. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria a-teve-se aos estritos limites do impugnado na inicial, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 4/2004, determinando à Prefeitura Municipal de Jahu que proceda às emendas pertinentes, republicando o edital, nos termos

do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.7) Processo TC-8.914/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/04, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados nas escolas do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário pelas razões constantes do voto do Relator, determinou à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba que corrija o edital da Concorrência nº 2/2004, para efeito de adequá-lo aos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, consoante exposto no referido voto, devendo republicá-lo, de conformidade com o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

b.8) Processo TC-9.554/026/2004: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº P-06/2004, promovida pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, objetivando a execução de obras em prédios escolares locais. **Relator: Conselheiro Robson Marinho**

.....O E. Plenário, à vista do exposto no voto do Relator, determinou à Prefeitura Municipal de Taboão da Serra que corrija o edital da Concorrência nº P-06/2004, para efeito de adequá-lo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, devendo republicar o edital retificado, consoante exige o artigo 21, § 4º, da referida Lei.

b.9) Processo TC-11.283/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2004, instaurada pela Secretaria da Administração Penitenciária-

ria, objetivando a construção de 3 (três) penitenciárias compactas duplas nos Municípios de Guareí, Balbinos e Lavínia. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Secretaria da Administração Penitenciária a suspensão sumária do certame referente à Concorrência Pública nº 003/2004, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-9.841/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2004, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, objetivando a construção de escola de ensino fundamental para atender à Secretaria de Obras e Serviços Municipais e ao Departamento de Planejamento, em regime de empreitada por preço global. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém que promova as devidas retificações no edital da Tomada de Preços nº 002/2004, adequando-o aos termos propostos pelo Relator, devendo devolver os envelopes lacrados às licitantes que entregaram as propostas na data inicialmente estipulada e, após a retificação ora determinada, atentar às regras de republicação do referido edital e conseqüente devolução de prazos, a fim de que ao certame

novamente acudam os interessados.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2004**

25	Ações de Rescisão de Julgado
11	Ações de Revisão
138	Adiantamentos
527	Admissões de Pessoal
76	Almoxarifados
224	Aposentadorias/Pensão Mensal
238	Auxílios/Subvenções/Contribuições
2	Consultase
644	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais

764	Contratos
16	Processos Preferenciais
43	Fundação Estadual
111	Fundação Municipal
25	Autarquia Estadual
136	Autarquia Municipal
19	Economia Mista Estadual
55	Economia Mista Municipal
62	Empresa Pública Municipal
16	Processo Preferencial
317	Recursos Ordinários
69	Representações contra Edital
33	Representações
3	Tomada de Contas
3	Esporádico
87	Relatórios de Aucitorias
4288	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2004**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	1103						
Aposentadorias	191	7	5	1		1	
Contratos	473	603	428	124	48	27	10
Adiantamentos	125						
Auxílios Estaduais	48						
Auxílios Municipais	147						
Relatórios de Contas Anuais	188	130	48	80	2		
Contas Prefeituras	Notificações	143	108	11	21	3	
Contas das Câmaras		199	158	20	17	4	
Apartados	58	5	2	3			

Acessórios – Ordem Cronológica	4						
Outras	44	102	19	71	3	4	4
TOTAL	2381	1189	768	310	91	39	14

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	29	5	10	7	5	2
Revisão	16	1	6	6	2	1
Embargos de Declaração	10	1	8		1	
Pedido de Reexame	104	32	47		22	3
Recurso Ordinário	111	20	66	2	21	2
Agravo	10		7	2	1	
Pedido de Reconsideração	10	1	6		2	1
TOTAL	290	60	150	17	54	9

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2004

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
25	Adiantamentos
87	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifados

34	Aposentadorias/Pensão Mensal
41	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Consulta
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
127	Contratos
51	Recursos Ordinários
10	Representações contra Edital
5	Representações
11	Relatórios de Auditorias
8	Fundações Estaduais
19	Fundações Municipais
4	Autarquia Estadual
22	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
10	Empresa Pública Municipal
699	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	166						
Aposentadorias	46						
Contratos	136						
Adiantamentos	27						
Auxílios/Subvenções/Contribuições	43						
Relatórios de Contas Anuais	43						
Contas Prefeituras	29						
Contas das Câmaras	48						
Outras	27						

Apartados	4						
Agravo	1						
Denúncias e Representações	8						
TOTAL	578						

Processos Apreciados Pleno

8	Recursos Ordinários
35	Pedidos de Reexame
2	Consultas
1	Pedido de Reconsideração
3	Ações de Revisão
5	Ação de Rescisão de Julgado
2	Outras
56	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

7	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ações de Revisão
23	Adiantamentos
7	Fundações Estaduais
87	Admissões de Pessoal
12	Almoxarifados
39	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições

19	Fundações Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
121	Contratos
10	Empresas Públicas Municipais
46	Recursos Ordinários
3	Processos Preferenciais
4	Representações
5	Autarquias Estadual
24	Autarquias Municipal
13	Representações contra Edital
2	Tomada de Contas
1	Esporádico
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
21	Relatórios de Auditorias
712	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	211						
Aposentadorias	24						
Contratos	305						
Adiantamentos	31						
Auxílios Estaduais	10						
Auxílios Municipais	32						
Denúncias/ Representações	9						
Agravo	1						
Relatórios de Con-							

tas Anuais	37						
Contas de Prefeitura	18						
Contas das Câmaras	47						
Outras	12						
Apartados	35						
TOTAL	772						

Processos Apreciados Pleno

30	Recursos Ordinários
11	Pedidos de Reexame
2	Pedidos de Reconsideração
3	Ação de Revisão
9	Ação de Rescisão de Julgado
55	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

5	Ação de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
22	Adiantamentos
13	Almoxarifados
93	Admissões de Pessoal
38	Aposentadorias/Pensão Mensal
40	Auxílios/Subvenções/Contribuições
107	Contas de Prefeituras Municipais

107	Contas de Câmaras Municipais
123	Contratos
54	Recursos Ordinários
11	Representações contra Editais
6	Representações
16	Relatório de Auditorias
10	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
4	Economia Mista Estadual
22	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
18	Fundações Municipais
7	Fundações Estaduais
711	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	161						
Aposentadorias	38						
Contratos	168						
Adiantamentos	16						
Auxílios Estaduais	10						
Auxílios Municipais	36						
Relatórios de Contas Anuais	22						
Agravo	1						
Contas de Prefeitura	13						

Contas de Câmaras	30						
Apartados	6						
Outras	21						
Denúncias/ Representações	9						
TOTAL	531						

Processos Apreciados Pleno

16	Recursos Ordinários
6	Pedido de Reexame
6	Embargo de Declaração
1	Ação de Revisão
1	Ação de Rescisão de Julgado
1	Outras
1	Denúncias e/ou Representação
32	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
21	Adiantamentos
89	Admissões de Pessoal
13	Almoxarifado
36	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições
106	Contas de Câmaras Municipais

106	Contas de Prefeituras Municipais
1	Consulta
1	Denúncia
121	Contratos
7	Relatórios de Auditorias
1	Esporádico
1	Tomada de Contas
53	Recursos Ordinários
12	Representações contra Edital
7	Representações
10	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
23	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
18	Fundações Municipais
7	Fundações Estaduais
693	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	109						
Aposentadorias	12						
Contratos	114						
Adiantamentos	11						
Auxílios Estaduais	10						
Auxílios Municipais	12						
Relatórios de Contas Anuais	17						
Contas de Prefeitura	29						

Contas da Câmara	13						
Acessórios Ordem Cronológica	3						
Denúncias/ Representações	5						
Apartados	1						
Outras	19						
TOTAL	355						

Processos Apreciados Pleno

10	Recursos Ordinários
4	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
3	Pedidos de Reconsideração
2	Ação de Revisão
3	Ações de Rescisão de Julgado
33	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
25	Adiantamentos
85	Admissões de Pessoal
13	Almoxarifados
40	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições

8	Processo Preferencial
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
119	Contratos
64	Recursos Ordinários
12	Representações contra Editais
6	Representações
20	Relatórios de Auditorias
7	Fundações Estaduais
19	Fundações Municipais
4	Autarquias Estaduais
23	Autarquias Municipais
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
12	Empresa Pública Municipal
729	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	191						
Aposentadorias	31						
Contratos	152						
Adiantamentos	12						
Auxílios Municipais	10						
Relatórios de Contas Anuais	22						
Agravo	1						
Denúncias/ Representações	16						

Contas de Prefeitura	29						
Contas de Câmara	22						
Acessórios Ordem Cronológica	1						
Outras	18						
Apartado	9						
TOTAL	514						

Processos Apreciados Pleno

11	Recursos Ordinários
1	Agravo
11	Pedidos de Reexame
2	Embargo de Declaração
4	Ação de Rescisão de Julgado
29	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
22	Adiantamentos
86	Admissões de Pessoal
13	Almoxarifado
37	Aposentadorias/Pensão Mensal
40	Auxílios/Subvenções/Contribuições
108	Contas de Câmaras Municipais

108	Contas de Prefeituras Municipais
153	Contratos
49	Recursos Ordinários
11	Representações contra Edital
5	Representações
5	Processo Preferencial
1	Esporádico
12	Relatórios de Auditorias
7	Fundação Estadual
18	Fundação Municipal
4	Autarquia Estadual
22	Autarquia Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
10	Empresa Pública Municipal
728	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2004

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	209						
Aposentadorias	38						
Contratos	179						
Adiantamentos	23						
Auxílios Estaduais	5						
Auxílios Municipais	20						
Relatórios de Contas Anuais	166						
Contas de Prefeitura	22						

Contas da Câmara	35						
Outras	12						
Apartados	8						
Denúncia/ Representação	1						
TOTAL	718						

Processos Apreciados Pleno

12	Recursos Ordinários
11	Pedidos de Reexame
1	Pedido de Reconsideração
4	Ação de Revisão
1	Denúncias e/ou Representação
29	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 8 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 583 e 529 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos

processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, no qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoria-

mento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e de suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor o Conselheiro Robson Marinho, desde o dia 28 de janeiro de 2002 e, reeleito.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no

DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre de 2005, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.505 feitos, assim discriminados:

24	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
118	Diversos
55	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
148	Prestações de Contas
220	Auxílios e Subvenções Estaduais
18	Relatórios de Auditoria
1.517	Matérias Contratuais
272	Movimentação de Pessoal
133	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.505	TOTAL

XIII - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Projeto SIOP

Conforme entendimentos mantidos com o Senhor Secretário Diretor-Geral, foi desenvolvido um trabalho de avaliação de problemas e necessidades, visando a definição de escopo do projeto denominado "Sistema de Informações de Órgãos Públicos", preconizado no Plano Diretor de Informática - 2001/2003, o qual pretende dar maior agilidade e transparência nas atividades de planejamento e execução das auditorias. Após a definição do escopo, foi elaborado o plano para desenvolvimento do projeto, o qual foi submetido ao Comitê de tecnologia da Informação e, posteriormente, à E. Presidência, recebendo a aprovação dessas duas instâncias. No momento, está em vias de ser concluída a primeira fase do projeto, denominada Análise de Requisitos, a qual consiste na identificação do conjunto único e consistente de dados e informações, contábeis e extracontábeis, que devem ser coletados dos órgãos públicos jurisdicionados para atender às necessidades da atividade fim do TCESP. Tal trabalho está sendo desenvolvido mediante a formação de uma equipe multidisciplinar composta por Analistas desta Diretoria e Auditores da Casa.

2. Descentralização da inserção da frequência dos servidores

Conforme determinação verbal da E. Presidência, no exercício de 2003, foi elaborado um diagnóstico técnico referente à Diretoria de Pessoal, com vistas a dar maior agilidade e segurança nas atividades realizadas por aquela Diretoria. Os relatórios correspondentes às Seções (DP-1, DP-2, DP-3 e DP-4) já foram entregues à Diretoria

de Pessoal e, no momento, aguarda-se a sua aprovação. Todavia, entre as demandas verificadas nesse trabalho, a Diretoria de Pessoal solicitou que a Diretoria de Sistemas preparasse o sistema ERGON para um projeto piloto, visando a descentralização da inserção de informações de frequência dos servidores. Caso o projeto seja bem sucedido, as Diretorias poderão inserir diretamente no sistema as informações relativas à frequência de seus funcionários. Paralelamente, foram desenvolvidos alguns relatórios de controle, apontados como indispensáveis pela Diretoria de Pessoal.

3. Informatização do Almojarifado

Conforme proposta do Departamento Geral da Administração, exarada nos autos do **TC-A-007507/026/2003**, que trata da Informatização do Almojarifado, esta Diretoria desenvolveu os estudos necessários visando atender às necessidades daquela Seção. Tais estudos compreenderam a análise de requisitos e a disponibilização de um sistema desenvolvido pela PRODESP para testes junto à Seção de Almojarifado (DM-3), com o objetivo de avaliar se ele atende às necessidades deste E. Tribunal. O momento, aguarda-se a avaliação do sistema por parte da DM-3. Cabe observar que tal sistema já se encontra em uso em algumas Secretarias de Estado.

4. Projeto Help Desk

Encontra-se em avaliação o atual sistema de "help desk" (registro de chamados e atendimento técnico),

bem como a possibilidade de desenvolvimento de um novo sistema, que visa ao aprimoramento do atendimento oferecido a este E. Tribunal. As atividades realizadas em conjunto com funcionários da Diretoria de Tecnologia foram: levantamento funcional do atual sistema (CEO); levantamento dos requisitos funcionais do novo sistema; modelagem de dados contemplando estes requisitos; aplicação de métricas para estimativa de esforços e custos; estudo dos principais aplicativos de mercado. No momento, a Diretoria de Sistemas está avaliando os levantamentos realizados.

5. Aprimoramento do Acessório 3

Foram realizadas melhorias no sistema denominado "Acessório 3", desenvolvido por auditores deste E. Tribunal para realizar a instrução do processo de mesmo nome (Acompanhamento da Lei de Responsabilidade Fiscal). A manutenção deste sistema, que antes era feita pelos próprios auditores, passou a ser incumbência da Diretoria de Sistemas, agilizando o processo e centralizando as informações e o atendimento.

6. Documentação dos Sistemas

Encontra-se em desenvolvimento um trabalho de avaliação de todas as aplicações existentes no computador de grande porte (M2000), com o objetivo de estudar a possibilidade de realizar a migração destas aplicações para o ambiente de rede. No momento, estão sendo documentados os sistemas do grande porte, o que possibilitará maior governança sobre os sistemas contidos neste ambiente.

7. Padronização das atividades

Com o objetivo de padronizar os projetos e a forma de trabalho desse Departamento, formaram-se duas frentes de trabalho:

- Está sendo desenvolvido o Manual de Atendimento DTI, que estabelece regras e padrões de relacionamento entre os usuários de informática no TCESP e o DTI;
- Está sendo elaborada uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos para o TCESP, baseada em PMI (*Project Management Institute*), instituto reconhecido pelas melhores práticas de Gerenciamento de Projetos, que em primeira instância pretende estabelecer um padrão e uma linguagem unificada no Gerenciamento dos Projetos do DTI e, obtendo sucesso na sua implantação, poderá servir à Casa.

8. Informatização da Biblioteca

Estão sendo acompanhados os serviços de informatização da Biblioteca deste E. Tribunal, os quais compreendem o fornecimento do sistema de informações, sua implantação, a digitação de todas as fichas de catalogação das obras existentes em seu acervo e a digitalização do resumo dessas obras, bem como o treinamento dos funcionários da Seção. A empresa contratada já realizou todos os serviços e o sistema está implantado e pronto para ser inaugurado mediante aprovação do Departamento Geral da Ad-

ministração. A contratação dos serviços está sendo tratada nos autos do **TC-A-029468/026/02**.

9. Projeto SIAPnet

Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, disponível para acesso via Internet.

A atividade é contínua. As informações relativas aos exercícios de 1997 a 2002 já estão implantadas, bem como as informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (exercícios de 2000 a 2002) e Obras Públicas (exercícios de 2001 a 2003 - 1º semestre). A contratação dos respectivos serviços está retratada nos autos do **TC-A-008833/026/03**.

10. Acompanhamento da execução do contrato com a TECHNE

Objeto: Cessão do direito de uso permanente de programa de computador (ERGON), para operacionalização da área de Recursos Humanos, prestação de serviços de instalação do programa, suporte técnico e manutenção. Contratada: TECHNE (**TC-A-31076/026/98**).

11. Desenvolvimento e manutenção de sistemas efetuados pela PRODESP

Quantidade de solicitações de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas atendidas no período:

Janeiro	Fevereiro	Março
7	12	56
Total de solicitações atendidas no período :		75
Total de solicitações pendentes ao final do período :		27

Entre as principais solicitações podem ser destacadas as seguintes:

- Execução de rotinas, atuação de Processos, emissão de relatórios e alteração no Sistema Integrado de Controle de Protocolo (TLC)
- Alteração no sistema de Distribuição de Processo (TLHA)
- Inclusão de arquivos, documentos, textos e aplicativos na página Internet do TCESP
- Desenvolvimento e implantação do Sistema de Adiantamentos (SISADI)
- Elaboração da página GDM nos padrões Intranet
- Alterações nos Relatórios e na Distribuição no Sistema de Distribuição de Processos SDG (TLS)
- Permissão para alteração da data de encaminhamento no Sistema de Planejamento e Controle da Fiscalização (TLT)
- Alteração de processos no sistema de Protocolo Interno de Gabinete
- Alterações no Sistema de Controle de Aposentadoria e Pensão (SISCAA)

- Alteração e conversão para o banco de dados SQL do Sistema de Controle de Frota (SisCFR)

- O primeiro módulo da nova versão do sistema SIAP, para uso dos órgãos jurisdicionados foi implantada, permitindo a efetivação da prestação de contas, dentro do prazo determinado nas Instruções deste E. Tribunal (31 de março). Até a presente data, o módulo de recebimento dos dados está sendo testado, restando apenas o desenvolvimento do módulo de consulta dos dados.

- Instalação do Sistema de Controle Estatística de Processos em dois micros da SDG-1

- Instalação da nova versão do Sistema de Controle e Administração de Empenhos nos computadores da DCF-2

- Alteração do Sistema de Controle de Impedimentos (TLN)

- Carga no Sistema de Acompanhamento da Gestão Fiscal (SIAGEF)

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Se-

cretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

<i>TIVIDADES</i>	<i>D.S.F. - I</i>	<i>D.S.F. - II</i>	<i>TOTAL</i>
<i>AUDITORIAS REALIZADAS</i>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	424	418	842
• <i>Almoxarifado</i>	40	31	71
• <i>Autarquia</i>	6	2	8
• <i>Secretarias</i>	14	0	14
• <i>Fundação</i>	0	3	3
<i>RELATÓRIOS ELABORADOS</i>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	118	196	314
• <i>Autarquia</i>	3	4	7
• <i>Economia Mista</i>	0	2	2
• <i>Empresas Públicas</i>	1	0	1
• <i>Fundação</i>	0	3	3
• <i>Almoxarifado</i>	21	13	34
<i>PROCESSOS INSTRUÍDOS</i>			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	77	106	183
• <i>Autarquia</i>	10	6	16
• <i>Economia Mista</i>	2	7	9
• <i>Almoxarifado/Campus/UNESP</i>	70	31	101
• <i>Fundação</i>	19	9	28
• <i>Entidades/Fundo Prev. Privada</i>	2	0	2

• Auditoria Especial	1	0	1
• Contratos/Convênios	575	896	1471
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	63	113	176
• Admissão de Pessoal	415	295	710
• Prestação de Contas Adiantamento	138	112	250
• Preferencial	15	12	27
• Acessório I – Ordem Cronológica	98	0	98
• TC-A	18	0	18
• Auxílios/Subvenção/CEAS	190	142	332
• Outros	597	812	1409

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Fundação	8	1	9
• Empresa Pública	3	1	4
• Fundos de Previdência Privada	3	0	3
• Autarquia	0	2	2
• Câmaras	9	1	10
• Prefeituras	7	0	7
• Consórcio	22	0	22
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	0	21	21
• Câmara Municipal	0	16	16
• Autarquia	0	7	7
• Economia Mista	0	4	4
• Organizações Sociais	0	2	2
• Empresa Pública	1	5	6
• Entidades/Fundos de Previdência	0	18	18
• Fundação	0	12	12
• Consórcio	0	7	7
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	160	156	316
• Câmara Municipal	114	98	212
• Entidades/Fundos de Previdência	31	23	54

• <i>Autarquia</i>	26	53	79
• <i>Economia Mista</i>	10	18	28
• <i>Empresa Pública</i>	11	17	28
• <i>Fundação</i>	16	40	56
• <i>Consórcio</i>	32	16	48
• <i>Contratos/Convênios</i>	403	507	910
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	97	142	239
• <i>Admissão de Pessoal</i>	544	735	1279
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	236	317	553
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	358	0	358
• <i>Acessório 2 – Aplicação no Ensino</i>	138	0	138
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal</i>	245	0	245
• <i>Outros</i>	1994	3743	5737

XV – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 11.607, de 29 de dezembro de 2003, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004", foi elaborado em observância à Lei nº 11.437, de 16 de julho de 2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2004".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.607/03, foi fixada em R\$ 219.436.000,00, sendo R\$ 216.313.175,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.122.825,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei

de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.437/03) e pelo Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2004, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-001, de 23 de janeiro de 2004.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e, a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2004 (Decreto nº 48.444/2004), estando os recursos destinados a este Tribunal, programados da seguinte forma:

(valores em reais)

MÊS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL	
	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES		TOTAL DESPESAS CORRENTES	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS CAPITAL		
		FONTE 1	FONTE 3						TOTAL OUTRAS
JAN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
FEV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
MAR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
ABR	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
MAI	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUN	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
JUL	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
AGO	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
SET	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
OUT	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
NOV	16.553.129	1.452.583	13.150	1.465.733	18.018.862	249.900	10.231	260.131	18.278.993
DEZ	16.632.697	1.459.775	13.221	1.472.996	18.105.693	251.100	10.284	261.384	18.367.077
TOTAL	198.717.116	17.438.188	157.871	17.596.059	216.313.175	3.000.000	122.825	3.122.825	219.436.000

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de março de 2004.

EMPENHADO

<i>MÊS</i>	<i>DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESPEAS CORRENTES</i>	<i>DESPEAS DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>16.870.970,19</i>	<i>4.833.256,74</i>	<i>0</i>	<i>21.704.226,93</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>15.273.539,39</i>	<i>766.530,59</i>	<i>251.127,18</i>	<i>16.291.197,16</i>
<i>MARÇO</i>	<i>15.113.767,26</i>	<i>500.955,92</i>	<i>13.810,40</i>	<i>15.628.523,58</i>
<i>TOTAL</i>	<i>47.258.276,84</i>	<i>6.100.743,25</i>	<i>264.937,58</i>	<i>53.623.957,67</i>

REALIZADO

<i>MÊS</i>	<i>DESPEAS C/ PESSOAL E ENCARGOS</i>	<i>OUTRAS DESPEAS CORRENTES</i>	<i>DESPEAS DE CAPITAL</i>	<i>TOTAL</i>
<i>JANEIRO</i>	<i>16.870.970,19</i>	<i>811.844,02</i>	<i>0</i>	<i>17.682.814,21</i>
<i>FEVEREIRO</i>	<i>15.273.539,39</i>	<i>729.656,97</i>	<i>2.969,85</i>	<i>16.006.166,21</i>
<i>MARÇO</i>	<i>15.113.767,26</i>	<i>971.464,40</i>	<i>12.463,40</i>	<i>16.097.695,06</i>
<i>TOTAL</i>	<i>47.258.276,84</i>	<i>2.512.965,39</i>	<i>15.433,25</i>	<i>49.786.675,48</i>

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária referentes aos 6º bimestres de 2003 e ao 1º bimestre de 2004 foram encaminhados para publicação no Diários Oficiais do Estado.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Primeiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de

janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 17 de maio de 2004.

RENATO MARTINS COSTA
Presidente